



PARECER Nº 55/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 23/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei que institui o “Banco Municipal de Memória das Mulheres no Município de Alumínio e dá outras providências”. **Parecer pelo recebimento.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 23/2026**, de autoria da nobre Vereadora Sara Lima, que visa instituir o Banco Municipal de Memória das Mulheres no Município de Alumínio e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo valorizar e preservar essas histórias, reconhecendo o papel fundamental das mulheres na construção da identidade e do desenvolvimento do município.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise deve ser avaliado sob os aspectos formal e material, conforme os critérios jurídicos de constitucionalidade e legalidade. No tocante ao aspecto formal, examinam-se os pressupostos do projeto, como a competência legislativa e a



iniciativa. Quanto à competência, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a proteção ao patrimônio histórico-cultural e a promoção da cultura. A Lei Orgânica do Município de Alumínio dispõe no mesmo sentido, não se vislumbrando vício de competência na matéria.

No que se refere à iniciativa, observa-se que o projeto não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como a criação de cargos ou a estruturação de secretarias, tratando-se de norma de caráter programático e cultural. Tal entendimento guarda harmonia com o Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabelecem políticas públicas, ainda que gerem despesas, desde que não interfiram na gestão interna da Administração.

No aspecto material, o conteúdo da proposição está em consonância com a dignidade da pessoa humana e com o dever do Estado de proteger a memória dos grupos formadores da sociedade, conforme preceitua o art. 216 da Constituição Federal. A criação de um banco de memória voltado à trajetória feminina valoriza a identidade local e promove a educação histórica. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo corrobora a legalidade de programas municipais que visam a conscientização e a preservação cultural em ambiente escolar e comunitário, desde que as normas possuam caráter genérico e abstrato, respeitando a separação dos poderes.

Dessa forma, a propositura afigura-se juridicamente viável, uma vez que não impõe obrigações complexas ou prazos de execução que caracterizem invasão na reserva de administração. O texto preserva a discricionariedade do Executivo ao utilizar termos autorizativos para a implementação das parcerias e eventos mencionados. Entende-se, portanto, pela regularidade da matéria sob o prisma constitucional e regimental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 23/2026, estando apto a seguir regular tramitação.



Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 18 de março de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=X21W-4029-2U92-6V70>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X21W-4029-2U92-6V70